## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA SCHMIDT & RODRIGUES LTDA.**

**I** - **DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SCHMIDT & RODRIGUES LTDA**, com sede a rua Marcilio Augusto Pinto, 201, no Município de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob nº. 02.954.006/0001-23, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** o **Sr.** **Rudolfo Schmidt**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Octaviano dos Santos, 1754, Centro, na Cidade de Iguatemi/MS, portador do RG nº. 1.336.988 SSP/PR e Inscrito no CPF nº 241.142.519-87.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 041/2016, gerado pelo Processo nº. 077/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é prestação de serviços de soldas oxigênio e elétrica e prensa de mangueiras hidráulicas – **CONFORME ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 17563 | SERVIÇO DE PRENSA HIDRÁULICA. | UNIDADE | 150,00 | IDEAL | 16,30 | 2.445,00 |
| 2 | 15221 | SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA (POR ELETRODO UTILIZADO) | UNIDADE | 150,00 | IDEAL | 7,50 | 1.125,00 |
| 3 | 15222 | SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (POR VARETA UTILIZADO) | UNIDADE | 150,00 | IDEAL | 19,20 | 2.880,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2** – Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser executados imediatamente, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**2.3** – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**2.5** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**II -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V -** FISCALIZAR a execução do presente instrumento através do Departamento de apoio técnico administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DO PRAZO**

4.1 O prazo de execução dos serviços será ate **31/12/2016**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será ate **31/12/2016** iniciando-se na data de sua assinatura.

4.3 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desses prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.450,00** (Seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

5.2 - O pagamento dos serviços será providenciado, em até 30 (trinta) dias subseqüente ao do vencimento, após a prestação dos serviços, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), devidamente atestada.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.5 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.39.00-1.00.000 – 271 -** SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município, do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Iguatemi (MS), 08 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Rudolfo Schmidt***SCHMIDT & RODRIGUES LTDA (CONTRATADA)** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Robson Luis BaldoCPF: 845.780.331-04 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Mauricelio BarrosCPF: 894.021.381-53 |